

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em primeira convocação, no dia 21 de setembro de 2026 às 14:30 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital chamada “Zoom Meetings”, cujo link de acesso foi encaminhado pela **International Meal Company Alimentação S.A.** aos debenturistas habilitados (“**Emissora**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente).
- 2 CONVOCAÇÃO:** A realização da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*” celebrada, em 13 de setembro de 2023, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.** e o **CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.**, na qualidade de fiadores (“**Fiadoras**”), conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”) e o artigo 71, §3º da Resolução CVM 81, mediante publicação do edital de convocação no “Diário Comercial” no dia 29 de agosto de 2026, e nos dias 01 e 02 de setembro de 2026.
- 3 PRESENÇA:** Presentes os debenturistas, detentores de 96,05% das debêntures em circulação (“**Debêntures em Circulação**”), conforme lista de presença de debenturistas anexa à presente ata (“**Lista de Presença**”, “**Debenturistas**”) emitidas no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente). Presentes, ainda, a representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a

comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes no final desta ata.

4 MESA: Presidida pelo(a) Sr. Ricardo Gomes de Godoy, e Secretariada pela Sra. Thaís Ambrosano.

5 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- I. aprovar a alteração do prazo das Debêntures de 5 (cinco) anos para 6 (seis) anos e da Data de Vencimento das Debêntures para 11 de outubro de 2029, com a consequente alteração da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão;
- II. aprovar a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, com a consequente alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, de forma que, a partir de 11 de outubro de 2027 até a Data de Vencimento, a Remuneração das Debêntures seja paga mensalmente, conforme cronograma previsto na Proposta da Administração, mantido, até 11 de outubro de 2027, o cronograma atualmente previsto;
- III. aprovar a alteração do cronograma de amortização das Debêntures, com a consequente alteração da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, de forma que as amortizações sejam realizadas mensalmente a partir de 11 de outubro de 2027 até a Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Proposta da Administração, observado que não haverá pagamento da parcela de amortização devida em 11 de outubro de 2026;
- IV. aprovar a alteração da definição de “Dívida Líquida”, conforme prevista na Cláusula 6.1.2, inciso (xvii), da Escritura de Emissão, de forma a excluir do respectivo cálculo os recebíveis performados de cartões de crédito;
- V. aprovar a alteração da Cláusula 7.1(i)(a) da Escritura de Emissão para inclusão da BDO RCS Auditores Independentes S.S. e da Grant Thornton Auditores Independentes no rol de auditores independentes aprovados;
- VI. aprovar *waiver*, nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para permitir (i) a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, e/ou pelas Fiadoras, no limite individual ou acumulado de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Vendas Ativos CAP**”); e (ii) a venda e/ou alienação total de ativos localizados nos Estados Unidos da América, em uma ou mais transações, pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, e/ou pelas Fiadoras (“**Vendas Ativos US**”); e
- VII. aprovar a autorização para que a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e

aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, incluindo aquelas relacionadas às Contrapartidas.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após exame e discussão das matérias da Ordem do dia, restou decidido por:

- I. pelos votos de titulares de 96,05% das Debêntures em Circulação, aprovar a alteração do prazo das Debêntures de 5 (cinco) anos para 6 (seis) anos e da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão, de modo a prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures para 11 de outubro de 2029. Assim, a Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.6 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2029 (**“Data de Vencimento”**).”

- II. pelos votos de titulares de 96,05% das Debêntures em Circulação, aprovar a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, para modificar o cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que, mantido o cronograma atualmente previsto até 11 de outubro de 2027, inclusive, os pagamentos passem a ocorrer mensalmente a partir de 11 de novembro de 2027 até a Data de Vencimento, conforme previsto na Proposta da Administração. Desta forma, a cláusula 4.12.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em (i) periodicidade customizada até 11 de outubro de 2027 (inclusive); e (ii) periodicidade mensal, a partir de 11 de novembro de 2027 (inclusive), conforme previsto na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”):**

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	11 de abril de 2024
2ª	11 de outubro de 2024
3ª	11 de abril de 2025
4ª	11 de outubro de 2025
5ª	11 de abril de 2026
6ª	11 de outubro de 2026
7ª	11 de abril de 2027
8ª	11 de outubro de 2027
9ª	11 de novembro de 2027
10ª	11 de dezembro de 2027
11ª	11 de janeiro de 2028

12^a	11 de fevereiro de 2028
13^a	11 de março de 2028
14^a	11 de abril de 2028
15^a	11 de maio de 2028
16^a	11 de junho de 2028
17^a	11 de julho de 2028
18^a	11 de agosto de 2028
19^a	11 de setembro de 2028
20^a	11 de outubro de 2028
21^a	11 de novembro de 2028
22^a	11 de dezembro de 2028
23^a	11 de janeiro de 2029
24^a	11 de fevereiro de 2029
25^a	11 de março de 2029
26^a	11 de abril de 2029
27^a	11 de maio de 2029
28^a	11 de junho de 2029
29^a	11 de julho de 2029
30^a	11 de agosto de 2029
31^a	11 de setembro de 2029
32^a	11 de outubro de 2029, ou seja, na Data de Vencimento”

- III. pelos votos de titulares de 96,05% das Debêntures em Circulação, aprovar a alteração do cronograma de amortização das Debêntures, com a consequente alteração da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, de forma que não haverá pagamento da parcela de amortização originalmente devida em 11 de outubro de 2026, passando as amortizações a ocorrer mensalmente a partir de 11 de outubro de 2027 até a Data de Vencimento, conforme previsto na Proposta da Administração. Desta forma, a redação da cláusula 4.13.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas, em periodicidade customizada, sendo que a primeira parcela será devida em 07 de abril de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Pagamento da Amortização das Debêntures”**) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Pagamento da Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	07 de abril de 2025	22,2799%
2ª	11 de outubro de 2025	3,4438%
3ª	11 de outubro de 2027	2,4853%
4ª	11 de novembro de 2027	2,5487%
5ª	11 de dezembro de 2027	2,6153%
6ª	11 de janeiro de 2028	2,6855%
7ª	11 de fevereiro de 2028	2,7597%
8ª	11 de março de 2028	2,8380%
9ª	11 de abril de 2028	3,5050%
10ª	11 de maio de 2028	3,6324%
11ª	11 de junho de 2028	3,7693%
12ª	11 de julho de 2028	3,9169%
13ª	11 de agosto de 2028	4,0766%
14ª	11 de setembro de 2028	4,2498%
15ª	11 de outubro de 2028	6,6577%
16ª	11 de novembro de 2028	7,1326%
17ª	11 de dezembro de 2028	7,6804%
18ª	11 de janeiro de 2029	8,3193%
19ª	11 de fevereiro de 2029	9,0742%
20ª	11 de março de 2029	9,9798%
21ª	11 de abril de 2029	14,2857%
22ª	11 de maio de 2029	16,6667%
23ª	11 de junho de 2029	20,0000%
24ª	11 de julho de 2029	25,0000%
25ª	11 de agosto de 2029	33,3333%
26ª	11 de setembro de 2029	50,0000%
27ª	11 de outubro de 2029, ou seja, na Data de Vencimento	100,0000%

- IV. pelos votos de titulares de 96,05% das Debêntures em Circulação, aprovar a alteração da definição de “**Dívida Líquida**” constante da Cláusula 6.1.2(xvii) da Escritura de Emissão, de forma a excluir do respectivo cálculo os recebíveis performados de cartões

de crédito. Desta forma, a definição de “Dívida Líquida” constante na Cláusula 6.1.2(xvii) da Escritura de Emissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dívida Líquida” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa e as disponibilidades em caixa e as contas a receber relacionadas com recebíveis performados de cartões de crédito.”

- V. pelos votos de titulares de 96,05% das Debêntures em Circulação, aprovar a alteração da Cláusula 7.1(i)(a) da Escritura de Emissão, para inclusão da BDO RCS Auditores Independentes S.S. e da Grant Thornton Auditores Independentes no rol de auditores independentes aprovados;
- VI. pelos votos de titulares de 96,05% das Debêntures em Circulação, aprovar o *waiver*, nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para permitir as Vendas Ativos CAP e as Vendas Ativos US, sem que tais operações configurem Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Proposta da Administração. Desta forma, é inserida Cláusula 5.3 na Escritura de Emissão, conforme redação abaixo, para prever a obrigação da emissora de realizar amortização extraordinária ou resgate antecipado no caso de Vendas Ativos CAP e as Vendas Ativos US:

5.3 Resgate Antecipado Venda Ativos ou Amortização Extraordinária Venda Ativos

5.3.1. Nos termos da AGD realizada em 27 de fevereiro de 2025 (“**AGD 27.2.2025**”) e AGD 2026, no caso de venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras (a) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (b) observado que em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou newco que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde (“**Venda Ativos CAP**”), a Emissora deverá:

(i) após o recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, ou seja, Venda Ativos CAP, o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos (“**Resgate Antecipado Venda Ativos CAP**” e “**Amortização Extraordinária Venda Ativos CAP**”);

5.3.2. Adicionalmente, no caso de venda e/ou alienação total dos ativos localizados nos Estados Unidos da América, por meio de uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras (“**Venda Ativos US**” e, quando em conjunto com Venda de Ativos CAP, “**Venda de Ativos Permitida**”), a Emissora deverá:

(i) após o recebimento dos recursos provenientes da Venda Ativos US, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora por referida Venda Ativos US (“**Resgate Antecipado Venda Ativos US**” e “**Amortização Extraordinária Venda Ativos US**”, e, quando em conjunto com Resgate Antecipado Venda Ativos AGD 2025 e Amortização Extraordinária Venda Ativos AGD 2025, “**Resgate Antecipado Venda Ativos**” e “**Amortização Extraordinária Venda Ativos**”);

5.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Venda Ativos, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) a serem resgatadas; (ii) acréscido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Venda Ativos; e (iii) encargos devidos e não pagos (“**Valor de Resgate Antecipado Venda Ativos**”).

5.3.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Venda Ativos, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acréscido da Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a data de amortização extraordinária imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária Venda Ativos (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos (“**Valor de Amortização Venda Ativos**”).

5.3.5. O Resgate Antecipado Venda Ativos ou a Amortização Extraordinária Venda Ativos somente serão realizados mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Venda Ativos ou a Amortização Extraordinária Venda Ativos (“**Comunicação de Amortização Venda Ativos**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do Valor do Resgate Antecipado Venda Ativos ou do Valor de Amortização Venda Ativos; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos.

5.3.6. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos.

5.3.7. O pagamento da Amortização Extraordinária Venda Ativos deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o Resgate Antecipado Venda Ativos parcial das Debêntures.

5.3.9. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.”

VII. pelos votos de titulares de 96,05% das Debêntures em Circulação, autorizar a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários à

realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora aprovadas, incluindo aqueles relacionados às Contrapartidas.

Em contrapartida à aprovação das matérias previstas na Ordem do Dia (“**Contrapartidas**”), a Emissora propõe aos Debenturistas o quanto segue:

- (I) **Garantia Real:** a outorga, pela Emissora e pela Pimenta Verde Alimentos Ltda., de garantia real em favor dos Debenturistas, na forma de alienação fiduciária de quotas de emissão do Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., sendo que referida garantia real será compartilhada com os debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Emissora, conforme aprovado por referidos debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Quotas**”). Em decorrência da Alienação Fiduciária de Quotas, será incluída vedação à assunção de novas dívidas pelo Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda.;
- (II) **Resgate ou Amortização Antecipada em caso de Venda de Ativos:** renovação da obrigação de resgate ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures: **(a)** em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Emissora, no caso de Vendas Ativos CAP; e **(b)** em montante equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Emissora, no caso de Vendas Ativos US, em ambos os casos, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração; e
- (III) **Amortização Extraordinária:** amortização extraordinária do principal das Debêntures, a ser realizada em 11 de outubro de 2026, no valor total de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), observado que referido valor considera a amortização extraordinária facultativa decorrente de operações de alienação de ativos já concluídas, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2025; e
- (IV) **Limitação CAPEX:** limitação de investimento em CAPEX em valor superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7 ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 47º, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

Ricardo Gomes de Godoy
Presidente

Thaís Ambrosano
Secretária

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A., realizada em primeira convocação, em 21 de setembro de 2026.]

na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Emissora:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
